PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIRCEU ARCOVERDE
Construindo uma nova história

CONTRATO PREST. SERVIÇO Nº. 010825/2024/DL
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0010000033/2024

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI, E A EMPRESA **RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO - EPP**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE -PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 07.102.106/0001-45 sediada na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro , S/N – Centro – CEP: 64.785-000, na cidade de Dirceu Arcoverde-PI, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.288.795/0001-64, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde a Senhora DENIZARD DE SOUSA GALVÃO, Portadora do CPF Nº 027.364.513-76 e Carteira de Identidade Nº 1503150747 SSP/BA, brasileiro, maior, servidor público municipal, no exercício da função comissionada de Secretário Municipal, residente e domiciliado em DIRCEU ARCOVERDE– PI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO - EPP, CNPJ Nº 00.971.169/0001-99, com endereço na Rua Major Gerônimo Belo, 184 – Centro – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato - PI, neste ato representada pelo senhor RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF Nº 118.128.345-00, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global, a Aquisição de material gráfico impresso em caráter emergencial para atender demanda da Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde do Munícipio de Dirceu Arcoverde – PI, e conforme Termo de Referência Anexo I do edital, de acordo com planilha constante nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.

Cláusula Segunda - Dos Documentos:

2.1 - É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 008/2024, na forma do previsto no Art. 23 C/C Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com atualizações do DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços:

DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376

3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados na cidade de Dirceu Arcoverde - PI, de acordo com o estabelecido na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor Contratado e do Prazo de Execução:

4.1 O valor do presente contrato será de **R$ 31.155,00 (trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais)** de acordo com a proposta apresentada pela contratada.
4.2 O prazo para execução dos serviços será imediato, com prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 23 C/C Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com atualizações do DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento:

5.1 Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 23 C/C Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com atualizações do DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
5.2 O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, mediante emissão da nota fiscal fatura acompanhada da documentação fiscal e trabalhista, após atestado pelo setor competente de que os serviços foram efetivamente realizados
5.3 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura e que cubram a execução do serviço.
5.4 É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega à Prefeitura dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, o que, se não atendido, implica desconsideração pela Prefeitura dos prazos estabelecidos.
5.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.6 A contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa contratada apresente situação regular.
5.7 A nota fiscal fatura e documentação fiscal e tributária, deverá ser protocolada ou enviada através do e-mail da Prefeitura até o último dia do mês vincendo.

Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços:

DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376

6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução:

7.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações constantes no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2024, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – Atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VIII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Dos Recursos e da dotação orçamentária:

9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos Consignados no Orçamento Vigente/2024, FMS/REC PRÓPRIA consignados no Orçamento 2024 da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI, na rubrica orçamentária abaixo:

UNIDADE: 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
FONTE RECURSO: 500/600	**FICHA:**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0025.2133 - ENC. E MANUTENÇÃO DO PAB	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo	

Cláusula Décima - Dos Tributos:

DENIZARD DE SOUSA GALVAO: 02736451376

Assinado digitalmente por DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07566863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376
Localização:

contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
Parágrafo Segundo - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

Cláusula Décima Quinta – Da subcontratação e sub-rogação:

15.1 - O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste CONTRATO, poderão, no entanto, subcontratar com microempresas e empresas de pequeno porte mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o Município de DIRCEU ARCOVERDE/PI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de DIRCEU ARCOVERDE-PI.

15.2 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3 - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.4 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
15.5 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMDA/PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
15.6 - A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
15.7 - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a DIRCEU ARCOVERDE/PI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura de DIRCEU ARCOVERDE/PI e a subcontratada, inclusive no que pertence a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.
15.8 - Não será permitida a subcontratação quando a vencedora do certame for:

DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376

10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.
Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade Profissional:

11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela prestação dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do responsável pela montagem das estruturas, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil:

12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima terceira - Da Fiscalização:

13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor designado para tal, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades:

14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste

DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376

a) Microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a lei nº 14.133/2021.

c) Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Cláusula Décima Sexta- Do Foro:

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, ao qual o município DIRCEU ARCOVERDE, Estado do Piauí, está jurisdicionado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

DIRCEU ARCOVERDE (PI), 25 de janeiro de 2024.

DENIZARD DE SOUSA GALVAO: 02736451376

Assinado digitalmente por DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868883000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376
Localização:

DENIZARD DE SOUSA GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde
Pela contratante

RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO
Pela contratada

Testemunha:_____
CPF:

Testemunha:_____
CPF: